

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

Procuradoria Jurídica

**LEI Nº 3.189, de 28 de março de 1996**

Dispõe sobre a doação de área para a **CASA DO VIRABREQUIM COMERCIAL LTDA.**, e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar a **CASA DO VIRABREQUIM COMERCIAL LTDA.**, uma gleba de terra, com área de 9.767,18m<sup>2</sup> (nove mil setecentos e sessenta e sete metros e dezoito decímetros quadrados), conforme descrição a seguir:-

"Lote de nº 01 da Quadra "D", mede de frente para a Av.04 em linha quebrada 26,50m, mais 77,00m; do lado direito de quem da Av. 04 o terreno olha, mede 55,00m, confrontando com o Sistema de Lazer nº 02; do lado esquerdo, mede 117,25m, confrontando com a viela sanitária e, nos fundos, mede 162,00m, confrontando com o Sistema de Lazer nº 02, encerrando a área de 9.767,18m<sup>2</sup> (nove mil, setecentos e sessenta e sete metros e dezoito decímetros quadrados)". A área localiza-se no Loteamento do Distrito Industrial de Pindamonhangaba.

**Artigo 2º** - A empresa donatária fica obrigada a dar início às obras de implantação, até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da outorga da escritura, e da vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

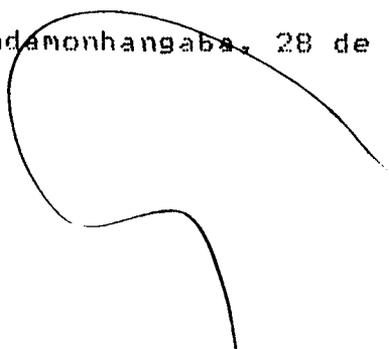
**Parágrafo único** - A área a ser construída será de 6.300,00m<sup>2</sup> (seis mil, e trezentos metros quadrados), em etapas, conforme cronograma.

**Artigo 3º** - A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da **CASA DO VIRABREQUIM COMERCIAL LTDA.**, obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providências judicial ou extra-judicial.

**Artigo 4º** - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90, e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 28 de março de 1996.



**Francisco de Assis Vieira Filho**  
Prefeito Municipal



**Benedito Rubens Fernandes de Almeida**  
Secretário de Planejamento

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 28 de março de 1996.



**Tania Maria Oliveira Dantas da Gama**  
Assessora de Serviço Técnico